

MESA 7) QUILOMBOS – A IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ATRAVÉS DA ESPACIALIDADE E DA ARQUITETURA

Marco Antonio Souza Borges Netto
marcoborgesnetto@gmail.com

Os quilombos, tenham sido constituídos antes ou após a abolição formal da escravatura, ou há algumas décadas, conformam espaços de liberdade, territórios que não se coadunam com relações de subordinação. O seu reconhecimento não está relacionado com uma datação histórica específica, e não se materializa mais pelo isolamento geográfico nem pela homogeneidade biológica dos seus habitantes.

As “comunidades remanescentes de quilombos” são, portanto, grupos sociais cuja identidade étnica os distingue do restante da sociedade brasileira; sua identidade é base para sua organização, sua relação com os demais grupos e sua ação política. O Decreto 4887, de 20 de novembro de 2003, apazigua essa questão.

Os grupos que hoje só considerados remanescentes de comunidades de quilombos se constituíram a partir de uma grande diversidade de processos, que incluem as fugas com ocupação de terras livres e geralmente isoladas, mas também as heranças, doações, recebimento de terras como pagamento de serviços prestados ao Estado, a simples permanência nas terras que ocupavam e cultivavam no interior das grandes propriedades, bem como a compra de terras, tanto durante a vigência do sistema escravocrata quanto após a sua extinção.

O Programa Minha Casa Minha Vida Rural nas comunidades quilombolas, propõe construir casas de alvenaria em substituição da construção vernacular, delimitando lotes e concedendo títulos de posse. Tais construções, que alteram o modo de vida, a espacialidade e a territorialidade dos quilombolas, provocam uma mudança de interpretação da Lei em relação a categoria em que eles enquadram? O objetivo é verificar os impactos dessa mudança espacial e territorial.

As análises foram feitas com base na observação e atuação dentro do campo de pesquisa e possui inspiração popperiana e geertziana na medida de que o objeto de estudo de Popper e Gertz foi a realidade.

Para Geertz (2008b, p. 52), na contemporaneidade multicultural e "em mundo de epistemologias múltiplas, há a necessidade de um novo tipo de filólogo - um especialista em relações contextuais - em todas as áreas que tenham a construção de textos como atividade principal [...]". Esse novo filólogo, para Geertz, deve contemplar em um texto social quatro características de conexão semiótica: "a relação das várias partes entre si; a relação do texto com outros culturalmente ou historicamente semelhantes; sua relação com aqueles que, de alguma forma, o constroem; e sua relação com realidades consideradas externas a ele" (Geertz, 2008b, p. 52-53).

Nessas formas de reconhecimento das denominadas terras tradicionalmente ocupadas, o uso comum de florestas, recursos hídricos, campos e pastagens aparece combinado, tanto com a propriedade quanto com a posse, de maneira perene ou temporária, envolvendo diferentes atividades produtivas exercidas por unidades familiares de trabalho, como o extrativismo, a agricultura, a pesca, o artesanato, a pecuária.

Um quilombola, devidamente reconhecido como povo, população ou comunidade tradicional, perde essa categoria, portanto os direitos adquiridos, ao perderem um ou mais características que o definem como povos, populações e comunidades tradicionais?

Há que se verificar cada caso individualmente, pois trata-se de uma sociedade complexa, mas se perde-se a maioria das características que os definem, perdem tais direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de: Virgílio

Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. Título original: Theorie der Grundrechte.

ALMEIDA, Alfredo W. B. 2000. Os quilombos e as novas etnias. Revista Palmares, n. 5: 163- 182. Brasília: FCP, Ministerio da Cultura.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. 1991. Terras negras: invisibilidade expropriadora. Textos e debates, n. 1(2): 7-24. Florianopolis: Nucleo de Estudos sobre identidade e relacoes interetnicas.

BARRETTO FILHO, Henyo Trindade. 2001a. Da nação ao planeta através da natureza: uma abordagem antropologica das unidades de conservacao de protecao integral na Amazonia brasileira. (Tese de doutorado) - Programa de Pos-graduacao em Antropologia Social, Universidade de Sao Paulo.

BARTOLOME, Miguel Alberto. 1995. Movimentos etnopoliticos e autonomias indigenas em Mexico. América Indígena, n. 55(1-2): 361-382.

HABERMAS, Jürgen. O Estado nacional tem um futuro? In: HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro: estudos de teoria política. 2. ed. Tradução de: George Sperber, Paulo Astor Soethe e Milton Camargo Mota. São Paulo: Loyola, 2004. p.127-190.
Título original: Die Einbeziehung des Anderen- Studien zur politischen Theorie.

M. J.; RAO, A. (Ed.). Mobility and territoriality. New York: Berg. p. 1-26.

NABAIS, José Casalta, Por uma liberdade com responsabilidade – Estudos sobre direitos e deveres fundamentais, Coimbra: Coimbra Editores, 2007.

NOVAIS, Jorge Reis. Direito Fundamentais – Trunfos contra a maioria. Coimbra: Coimbra Editora.

OTERO, Paulo, Instituições Políticas e Constitucionais, Lisboa: Almedina, 2007, vol. I.